Fl. nº 2
Proc. 102/95

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/95
DOCUMENTO Nº 2316/95

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei Complementar nº 63, de 25 de março de 1994, autoriza a criação de pólos turísticos mediante a urbanização dos molhes de contenção do Gonzaguinha, através da concessão administrativa de uso de bem público e dá outras providências.

Muito embora seja louvável a iniciativa de permitir que os molhes da Praia do Gonzaguinha sejam urbanizados com a participação de empresas privadas, temos recebido inúmeras reclamações de moradores das imediações daquele logradouro público, preocupados com as atividades comerciais que vierem a ser exploradas naqueles importantes logradouros públicos.

Esses munícipes acreditam que se não houver limitação de horário para funcionamento desses estabelecimentos comerciais, a população residente nas imediações sofrerá inúmeros prejuízos, pois, como é sabido, aqueles trechos abrigam áreas estritamente residenciais. Portanto, se as atividades permitidas nos citados locais ultrapassarem os horários noturnos limitados para o silêncio, muitos problemas ocorrerão prejudicando todos os moradores da localidade.

Um outro fato apontado pelos reclamantes diz respeito à possibilidade dos concessionários transferirem para terceiros a permissão de uso dos equipamentos construídos. Isso, se ocorrer, trará enormes prejuízos à população daquela comunidade, pois ninguém desconhece os inúmeros problemas causados em outros pontos da cidade, como na Praia do Itararé, por exemplo, onde os comerciantes vencedores de concorrências públicas transferem a respectiva concessão a terceiros provocando diversos problemas ao Poder Público.

Para impedir que tais fatos se repitam nos molhes situados em áreas estritamente residenciais, é que nos permitimos alterar a legislação atualmente em vigor.

Sendo assim, submetemos à apreciação do E. Plenário o seguinte

Fl. n.º 3
Proc. 102/95

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/95**
DOCUMENTO Nº 2316/95

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 63, de 25 de março de 1994:

"Art. 4º - ...

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais localizados nos pólos turísticos não poderão funcionar após as 22(vinte e duas) horas".

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o art. 6º da Lei Complementar nº 63, de 25 de março de 1994:

"Art. 6º - Os equipamentos construídos para exploração específica de atividade comercial só poderão ser utilizados pelo próprio concessionário, sendo vedada a transferência, a qualquer título, para terceiros".

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 27 de junho de 1995.

**RICARDO VERON GUIMARÃES**

À (s) Comissão (ões) de:
( X ) Justiça e Redação;
( ) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente;
( ) Educação, Saúde e Assist. Social.
27 / 06 / 95
RENATO CARUSO
Presidente

SV/wsp